



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.161, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

“Dá nova redação ao artigo 136, da Lei nº.76-A/74 de 22/02/74 (Estatuto dos Servidores do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais) e aos artigos 45 e 45-A da Lei nº 1.039 de 17/10/02, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caparaó, e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** – O artigo 136, da Lei nº. 76-A/74 de 22 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*“Art. 136 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”*~~
(Revogado tacitamente pela Lei Complementar nº. 008, de 1º de janeiro de 2015)

Art. 2º - O artigo 45, da Lei nº.1039 de 17/10/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45 – A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, sem prejuízo do emprego e de sua remuneração”

Art. 3º - O artigo 45-A, da Lei nº 1.039 de 17/10/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-A – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 03 de junho de 2009.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.